

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PRADO**

### **REGULAMENTO**

#### **Procedimento Concursal para Recrutamento de Diretor**

##### **Artigo 1º.**

###### **Objeto**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para o recrutamento do diretor do Agrupamento de Escolas de Prado, no qual se aplicam as disposições em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de Julho.

##### **Artigo 2º.**

###### **Aviso de abertura do procedimento concursal**

O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas de Prado por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) No átrio da Escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação.
- c) Por aviso publicado no *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

##### **Artigo 3º.**

###### **Âmbito de aplicação**

1 – Para efeito de recrutamento do diretor, podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo Conselho Geral, os seguintes docentes:

- a) Docentes de carreira do ensino público;
- b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2 – Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente, pelo menos, a um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

*i)* Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor;

*ii)* Presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo;

*iii)* Diretor executivo ou adjunto do diretor executivo;

*iv)* Membro do conselho diretivo e/ou Executivo;

d) Possuam experiência, pelo menos, de três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

## **Artigo 4º.**

### **Candidatura**

1 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, [www.aeprado.pt](http://www.aeprado.pt) e dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Prado, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Prado, das 9h às 16 horas, sito Rua Dr. Lima Cruz s/n, 4730-460 Vila de Prado, em envelope, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas ou, ainda, remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

2 – Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes ao concurso e acompanhado de prova

documental, (excetuam-se os documentos arquivados no respetivo processo individual, quando estes se encontrem nos serviços administrativos deste Agrupamento), onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui.

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, que não deverá exceder 20 páginas A4, texto em formato e letra Arial, tamanho 10, espaço de linha 1,5, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem com a explicitação do plano estratégico a realizar no seu mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, e o tempo de serviço;

— Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

— Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou remetidos por correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado para as candidaturas e dirigido à Presidente do Conselho Geral, Rua Dr. Lima Cruz, s/nº, 4730-460 VILA DE PRADO.

## **Artigo 5º.**

### **Avaliação das candidaturas**

1 – As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, será afixada na Escola sede e divulgada na página eletrónica do agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no quinto dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

3 -- Das listas publicitadas cabe recurso de acordo com o ponto 4 do Artº 22 do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

4 — A Comissão especializada procede à apreciação das candidaturas considerando:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Prado;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 – A entrevista referida no número anterior é convocada por e-mail ou telefone com antecedência mínima de 3 dias úteis.

6 – O método utilizado para a análise dos elementos considerados no ponto 4, valoriza a existência dos seguintes fatores:

a) Experiência de gestão e administração de estabelecimento de ensino, definido nos pontos 2 e 3 do artigo 3º, deste regulamento;

b) Experiência em cargos administrativos ou pedagógicos de estabelecimentos de ensino;

c) Atividades realizadas reveladoras de espírito empreendedor;

7– Após a apreciação das candidaturas, a comissão permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8– Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9 – A comissão especializada pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 6º.**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos.

2 – A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3 – A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.

4 – A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência, pelo menos, de oito dias úteis.

5 – Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6 – A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

8 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho em efetividade de funções.

9 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

10- A decisão do Conselho Geral é comunicada ao competente serviço do Ministério da Educação para efeitos de homologação, no prazo máximo de 3 dias úteis.

### **Artigo 7º.**

#### **Homologação de resultados**

1 – O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2 – A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### **Artigo 8º.**

#### **Notificação dos resultados**

Após a homologação do resultado eleitoral é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, nos 5 dias úteis seguintes à homologação e feita a divulgação no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Prado e na página eletrónica do Agrupamento.

**Artigo 9º.**  
**Tomada de posse**

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes á homologação dos resultados eleitorais referida no artigo 7º deste regulamento.

**Artigo 10º.**  
**Impedimentos e incompatibilidades**

1 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para a eleição do diretor, bem como, de integrar a comissão especializada designada para a apreciação dos candidatos a Diretor.

2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar, se o mesmo apresentar a renúncia ou solicitar a suspensão temporária do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho e impedimentos legalmente previstos no Código de Procedimento Administrativo.

**Artigo 11º.**  
**Disposições finais**

1 – O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 – A legislação subsidiária a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3 – Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

*Regulamento visto e aprovado pelo Conselho Geral em 17 de Junho de 2020*

A Presidente do Conselho Geral

*Isabel Maria Gomes Sameiro Macedo*